



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA**

INTERESSADO: Presidência da Câmara

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei Municipal 81/2026 que dispõe sobre o gerenciamento e responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha os autos a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico acerca do projeto em epígrafe, de autoria do chefe do Poder Executivo municipal, com o objetivo de dispor sobre o gerenciamento e responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos.

2. Relatado.

3. Submetido projeto de lei a parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo (artigo 90, § 4º, do RICMSBO).

4. O processo legislativo foi deflagrado pelo chefe do Poder Executivo, que é autor legitimado para tratar dos assuntos atinentes à administração municipal (art. 63, III, VI e XVI, todos da LOM), no caso a criação de tributo municipal consistente em uma taxa que visa a remuneração a prestação do serviço público municipal de manejo de resíduos sólidos.

5. Quanto à razão invocada da necessidade de aprovação

da lei municipal para disciplinar a TMRS, realmente, a Lei Federal nº 12.305, as
dispõe:



Art. 4º A Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

6. Do cotejo das normas federais com a proposição, é possível concluir que houve o atendimento de tais disposições federais, principalmente no relativo à diretrizes econômicas, sociais e técnicas.

7. A aprovação da proposição, desse modo, é necessária para o implemento da política nacional de resíduos sólidos no Município de Santa Bárbara D'Oeste.

9. Diante do exposto, a proposição é juridicamente compatível com o ordenamento jurídico, restando aos nobres Vereadores a análise de mérito político e administrativo, com deliberação pelo Plenário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de julho de 2026.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5B8R00FJV6F3N820> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5B8R-00FJ-V6F3-N820



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 5B8R-00FJ-V6F3-N820